



PARECER Nº 1575, DE 2025, DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14, DE 2024

De autoria da Deputada Beth Sahão, o projeto em epígrafe dispõe sobre o funcionamento ininterrupto de Delegacias de Defesa da Mulher – DDMs, durante atividades carnavalescas.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 1ª a 5ª Sessões Ordinárias (de 05 a 15/02/2024), não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários, cabendo a mim, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 9º, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verifico que a medida proposta é absolutamente necessária diante dos dados absolutamente alarmantes e crescentes em relação à violência contra as mulheres. De acordo com o Instituto Sou da Paz, apenas no primeiro semestre de 2025 o Estado registrou 129 mulheres vítimas de feminicídio, aumento de 5,7% em relação ao mesmo período de 2024. Na capital, o crescimento foi de 24%, e na Região Metropolitana, de 50%. O levantamento também aponta 7.255 casos de estupro em seis meses, uma média de 40 por dia, sendo que 76,5% das ocorrências foram contra vítimas vulneráveis. (disponível em soudapaz.org/noticias/assassinatos-e-violencia-sexual-crescem-no-estado-de-sao-paulo-sob-a-gestao-tarcisio-de-freitas-revela-analise-do-sou-da-paz-sobre-o-primeiro-semester-de-2025).

O 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025) também aponta que os feminicídios e os registros de estupro permanecem em alta em todo o país, reforçando o caráter estrutural do problema.

Durante o Carnaval, esse cenário se agrava. Reportagem do jornal Metr  poles, datada de fevereiro de 2024, m  s da propositura do presente projeto de lei (dispon  vel em <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/numero-de-violacoes-contra-mulheres-quase-dobra-no-carnaval-de-sp>), aponta que o n  mero de viola   es contra mulheres na cidade de S  o Paulo quase dobrou no per  odo carnavalesco: foram 1.203 viola   es em 2024 contra 637 em 2023.

Esses dados demonstram a urg  ncia do funcionamento ininterrupto das DDMs, em especial no Carnaval, tal como proposto no projeto de lei objeto do presente parecer. O acesso imediato ao registro da ocorr  ncia e a um atendimento qualificado por equipes capacitadas em viol  ncia de g  nero s  o fundamentais n  o apenas para salvar vidas, mas tamb  m para reduzir os danos psicol  gicos e f  sicos sofridos pelas v  timas, possibilitando o encaminhamento adequado    rede de prote    o social e de sa  de, al  m de fortalecer a produ   o de provas para a responsabiliza   o dos agressores.

Ante a todo o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favor  veis ao Projeto de Lei n   14, de 01/02/2024.

Eduardo Suplicy – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EDUARDO SUPLICY, FAVOR  VEL.

Assembleia Legislativa do Estado de S  o Paulo, em 15/10/2025.

Major Mecca – Presidente

Major Mecca	Favor��vel ao voto do relator
Conte Lopes	Favor��vel ao voto do relator
Reis	Favor��vel ao voto do relator
Eduardo Suplicy	Favor��vel ao voto do relator
Carla Morando	Favor��vel ao voto do relator
Danilo Campetti	Favor��vel ao voto do relator
Guto Zacarias	Favor��vel ao voto do relator
Ediane Maria	Favor��vel ao voto do relator

Rogério Santos	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator